



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
CNPJ: N° 01.639.795/00002-45



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 002/2019

*Laene Venerando da Costa*  
Laene Venerando Costa  
PRESIDENTE  
CPF: 018.911.873-85

**APROVADO**  
DATA: 08/08/19  
Ass: [Signature]

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município para fixar o número de Vereadores da Câmara Municipal de Buritirana/MA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, c/c o artigo 57, I e artigo 58, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O Artigo 33º, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.33º. O Poder legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de **11 (onze) vereadores**, representantes do povo, eleitos no Município em pleito direto, pelo sistema proporcional, para um mandato de quatro anos.

§ 1º. O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no Art. 29, inciso IV, alínea b, da Constituição Federal, com nova redação trazida pela Emenda Constitucional n° 058/2009, que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores à Câmara Municipal de Buritirana/MA.”(NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Buritirana/MA, 22 de agosto de 2019.

*Laene Venerando da Costa*  
Vereadora Laene Venerando da Costa  
PRESIDENTE  
*Valmir Pereira Lima*  
Vereador Valmir Pereira Lima  
VICE PRESIDENTE

*Jerry Adelman Pereira Barbosa*  
Vereador Jerry Adelman Pereira Barbosa  
1º SECRETARIO

*Rose Rosmar Madureira*  
*Quedremato Barbosa*

Av. Senador La Rocque N°366-Centro- CEP: 65.935-500 Buritirana-Ma c-camara@hotmail.ma.gov.br

*Jacqueline A Lima Costa*  
*Sebastião Aires Pereira*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
CNPJ: Nº 01.639.795/00002-45**



*Laene Venerando do Costa*  
**Laene Venerando Costa**  
 PRESIDENTE  
 CPF: 018.911.873-85

**JUSTIFICATIVA**

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Buritirana (MA) visa dispor o número de Vereadores à Câmara Municipal de Buritirana/MA para a próxima Legislatura, levando em consideração os dispositivos constitucionais atinentes à matéria, nos moldes da Emenda Constitucional nº. 58 de 23 de setembro de 2.009, artigo 29, Inciso IV, da Constituição Federal, na proporção estabelecida pelo Superior Tribunal Eleitoral, na Res. nº. 21.702/2004.

O número máximo de Vereadores à Câmara de Vereadores de Buritirana/MA, como proposto (11), leva em consideração as peculiaridades do Município: extensão do território; número de habitantes; número de comunidades; número de associação de bairros; aglomerados rurais.

O texto atual, derivado da Emenda Constitucional n. 58, é o seguinte:

“Art. 29.... ( ...)

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite Máximo de:

(...) b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e, de até 30.000 (trinta mil) habitantes.”

Vê-se que existe como limite tão somente o número máximo de vereadores em uma escala de número de habitantes.

Agora caberá às Câmaras Municipais, através de alteração das Leis Orgânicas, definir o novo número de vereadores, e frise-se, nada impede que as atuais câmaras alterem o número para menor, pois a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 agora exige o limite máximo e não mais mínimo/máximo, deve-se salientar, ainda, que a alteração deverá ocorrer, e o prazo para que produza efeitos deverá respeitar o princípio da anuidade insculpido no artigo 16 da Carta Constitucional.

*Cyzedre matos Barbosa*

Av. Senador La Rocque Nº366-Centro- CEP: 65.935-500 Buritirana-Ma c-camara@hotmail.ma.gov.br

**APROVADO**  
 DATA: 08/09/10  
 Ass: [Signature]

[Signature]

[Signature]

*Joaquim Albino Costa*

*Sebastião Aires Pereira*

[Signature]

[Signature]

*Verônica Pereira*

2



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
CNPJ: Nº 01.639.795/00002-45**



Dito isto, conclui-se que: com a nova redação, dada pela Emenda Constitucional n.º 58, o número de vereadores não foi alterado para maior; a nova situação jurídica é de número máximo de vereadores, nada impedindo que se reduza esse número (observados os limites da representatividade, proporcionalidade, bem como da razoabilidade), essa alteração deverá ser provida pelas leis Orgânicas dos Municípios para adequarem com o novo texto constitucional, respeitando o prazo da anuidade para devida promoção de seus efeitos.

*Laene Venerando da Costa*  
Laene Venerando Costa  
PRESIDENTE  
CPF: 018.911.873-85

Buritirana/MA, 22 de agosto de 2019

**APROVADO**  
DATA: 08/08/19  
Ass: [Signature]

*Laene Venerando da Costa*  
**Vereadora Laene Venerando da Costa**  
PRESIDENTE

*Valmir Pereira Lima*  
**Vereador Valmir Pereira Lima**  
VICE PRESIDENTE

*Jerry Adelmo Pereira Barbosa*  
**Vereador Jerry Adelmo Pereira Barbosa**  
1º SECRETARIO

*Gyedre Mates Barbosa*

*[Signature]*  
*[Signature]*

*Joaquim Altino Costa*  
*Sebastião Aires Pereira*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
CNPJ: Nº 01.639.795/00002-45



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 002/2019

*Laene Venerando Costa da Costa*  
PRESIDENTE  
CPF: 018.911.873-85

**APROVADO**  
DATA: 23/08/19  
Ass: *[Signature]*

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município para fixar o número de Vereadores da Câmara Municipal de Buritirana/MA.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA**, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, c/c o artigo 57, I e artigo 58, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O Artigo 33º, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.33º. O Poder legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de **11 (onze) vereadores**, representantes do povo, eleitos no Município em pleito direto, pelo sistema proporcional, para um mandato de quatro anos.

§ 1º. O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no Art. 29, inciso IV, alínea b, da Constituição Federal, com nova redação trazida pela Emenda Constitucional nº 058/2009, que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores à Câmara Municipal de Buritirana/MA."(NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Buritirana/MA, 22 de agosto de 2019.

*Laene Venerando da Costa*  
Vereadora Laene Venerando da Costa  
PRESIDENTE

*Valmir Pereira Lima*  
Vereador Valmir Pereira Lima  
VICE PRESIDENTE

*Jerry Adelmo Pereira Barbosa*  
Vereador Jerry Adelmo Pereira Barbosa  
1º SECRETARIO

*Cydematos Barbosa*

*Jaquim Alino Costa*

*Sebastião Aires Pereira*



ESTADO DO MARANHÃO  
 PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
 CNPJ: Nº 01.639.795/00002-45



*Laene Venerando Costa*  
 Laene Venerando Costa  
 PRESIDENTE  
 CPF: 018.911.873-45

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Buritirana (MA) visa dispor o número de Vereadores à Câmara Municipal de Buritirana/MA para a próxima Legislatura, levando em consideração os dispositivos constitucionais atinentes à matéria, nos moldes da Emenda Constitucional nº. 58 de 23 de setembro de 2.009, artigo 29, Inciso IV, da Constituição Federal, na proporção estabelecida pelo Superior Tribunal Eleitoral, na Res. nº. 21.702/2004.

O número máximo de Vereadores à Câmara de Vereadores de Buritirana/MA, como proposto (11), leva em consideração as peculiaridades do Município: extensão do território; número de habitantes; número de comunidades; número de associação de bairros; aglomerados rurais.

O texto atual, derivado da Emenda Constitucional n. 58, é o seguinte:

"Art. 29.... (...)

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite Máximo de:

(...) b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e, de até 30.000 (trinta mil) habitantes."

Vê-se que existe como limite tão somente o número máximo de vereadores em uma escala de número de habitantes.

Agora caberá às Câmaras Municipais, através de alteração das Leis Orgânicas, definir o novo número de vereadores, e frise-se, nada impede que as atuais câmaras alterem o número para menor, pois a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 agora exige o limite máximo e não mais mínimo/máximo, deve-se salientar, ainda, que a alteração deverá ocorrer, e o prazo para que produza efeitos deverá respeitar o princípio da anuidade insculpido no artigo 16 da Carta Constitucional!

**APROVADO**  
 DATA: 23/08/12  
 Ass: *Laene*

*[Handwritten signature]*

*Jose Roberto Machado*  
*Cydeu Renato Barbosa*

*Joaquim Almino Costa*  
*Sébastião Aires Pereira*

*Valmir P. Lima*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
CNPJ: Nº 01.639.795/00002-45



*Laene Venerando da Costa*  
Laene Venerando Cos  
PRESIDENTE  
CPF: 018.911.873-85

Dito isto, conclui-se que: com a nova redação, dada pela Emenda Constitucional n.º 58, o número de vereadores não foi alterado para maior; a nova situação jurídica é de número máximo de vereadores, nada impedindo que se reduza esse número (observados os limites da representatividade, proporcionalidade, bem como da razoabilidade), essa alteração deverá ser provida pelas leis Orgânicas dos Municípios para adequarem com o novo texto constitucional, respeitando o prazo da oportunidade para devida promoção de seus efeitos.

**APROVADO**

DATA: 23/08/19

Ass: \_\_\_\_\_

Buritirana/MA, 22 de agosto de 2019

*Laene Venerando da Costa*  
**Vereadora Laene Venerando da Costa**  
PRESIDENTE

*Valmir Pereira Lima*  
**Vereador Valmir Pereira Lima**  
VICE PRESIDENTE

*Jerry Adélmo Pereira Barbosa*  
**Vereador Jerry Adélmo Pereira Barbosa**  
1º SECRETARIO

*Cydemates Barbosa*

*Joaquim Alino Costa*  
*Sebastião Aires Pereira*